



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 540/2023

Baião-PA, 29 de novembro de 2023.

Exmº. Sr. Vereador  
Elivaldo Braga Gonçalves  
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhor Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação em caráter de urgência (urgentíssima) o **PROJETO DE LEI Nº. 022, que Dispõe Sobre a Criação do Auxílio-Uniforme e Acessórios para Servidores da Carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.**

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

  
\_\_\_\_\_  
*Lourival Menezes Filho*  
Prefeito Municipal

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

---

**PROJETO DE LEI Nº. 022/2023-GP**

**Dispõe Sobre a Criação do Auxílio-Uniforme e Acessórios para Servidores da Carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Será concedido o Auxílio-Uniforme e Acessórios, no valor previsto no Art. 5º, § 1º, da presente Lei aos servidores ativos das carreiras da segurança pública do Município de Baião/PA, ocupantes dos cargos da Guarda Civil Municipal, no exercício das atribuições do respectivo cargo.

§ 1º - Mediante a percepção do Auxílio-Uniforme e Acessórios previstos no *caput* deste artigo, os servidores mencionados deverão adquirir as peças que compõem os uniformes e acessórios, isentando totalmente o Município do fornecimento dos itens que compõem a uniformização dos servidores que perceberem o referido auxílio.

§ 2º - Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessórios, confeccionados de acordo com modelo estabelecido por Decreto ou respectiva Instrução Normativa ou ainda pelo Estatuto da Guarda Municipal de Baião/PA.

**Art. 2º** - A uniformização dos agentes de segurança municipal será regulada por Decreto, onde devem constar todos os equipamentos e uniformes necessários para o exercício das funções, bem como a quantidade de cada item.

§ 1º - Normas internas disciplinarão o devido uso dos uniformes.

§ 2º - A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme dos servidores abrangidos por essa lei serão determinados por ato interno do órgão ou entidade a qual encontrar-se vinculado.

§ 3º - Fica vedada a utilização de uniformes semelhante a qualquer servidor que possa confundir-se aos servidores ativos mencionados.

§ 4º - Ao aprovado no concurso público para o cargo de Guarda Municipal, quando vencidas todas as etapas do concurso público, serão também contemplados com o referido Auxílio-Uniforme e Acessório ou, de outra forma, aos servidores que justifiquem a percepção do auxílio por motivo superveniente ou de força maior.

**Art. 3º** - Consideram-se uniforme para efeito desta Lei as peças e suas respectivas quantidades constantes nas descrições contidas nas normas internas, indispensáveis ao exercício da atividade.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

---

**Art. 4º** - A aquisição individual de peças do uniforme não isenta os servidores do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo cabível a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

**Art. 5º** - Do pagamento do Auxílio-Uniforme:

§ 1º - O pagamento do Auxílio-Uniforme será de 10% do salário mínimo nacional.

§ 2º - O pagamento ocorrerá mensalmente.

§ 3º - Os servidores, depois de efetuado o pagamento de 12 parcelas do Auxílio - Uniforme, terão 10 (dez) dias para cumprir a uniformização estabelecida em decreto e apresentar no Comando da Guarda Municipal.

**Art. 6º** - O uso do uniforme dentro dos padrões é condição inexorável para o cumprimento das atividades laborais dos servidores.

**Art. 7º** - O servidor que não cumprir o previsto no art. 5º desta lei e não se apresentar no serviço com uniforme completo será punido da seguinte forma:

- I. Primeira Transgressão - Advertência por Escrito;
- II. Segunda Transgressão - Suspensão de 01 (um) dia;
- III. Terceira Transgressão - Suspensão de 03 (três) dias.

§ 1º - As transgressões previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão progressivas e aplicadas sucessivamente a cada mês de descumprimento após o prazo estabelecido no § 3º, do art. 5º desta lei e acarretarão desconto nos vencimentos do respectivo mês e número de dias em que foi aplicada a suspensão..

§ 2º - Quando o servidor receber a punição constante no inciso III deste, terá que restituir o valor do Auxílio-Uniforme a partir do mês subsequente ao da punição, em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, descontadas em folha de pagamento.

§ 3º - As punições serão aplicadas de acordo com os incisos I, II, III e § 1º do art. 7º desta lei, sem prejuízo da aplicação de punições mais gravosas com base no Estatuto dos Servidores do Município de Baião e no Estatuto da Guarda Municipal, quando o servidor exceder o quantitativo previsto no inciso III do presente artigo.

**Art. 8º** - O Auxílio-Uniforme não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos, não terá incidência de contribuições previdenciárias e não será considerado para fins de pagamento de 13º salário e 1/3 (um terço) de férias,

---

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

---

sendo vedado o recebimento quando da cessão para outro ente (municipal, estadual ou federal) com ou sem ônus financeiro.

**Art. 9º** - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 29 de novembro de 2023.

  
**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**APROVADO**

**EM:** 02/12/2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

**EM:** \_\_\_\_\_



**PRESIDENTE**

---

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

---

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Municipal, nos termos dos artigos 10, II, e 41, I, da Lei Orgânica do Município de Baião, que “**Dispõe Sobre a Criação do Auxílio Uniforme e Acessórios para Servidores da Carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de Baião e dá outras providências**”.

O presente Projeto tem como objetivo atender a instituir o auxílio fardamento para os Guardas Municipais. Estabelecendo que estes recebam este auxílio em seus contracheques para suprir as necessidades de vestimenta e acessórios inerentes a sua função pública.

Desde já, solicitamos que o presente Projeto de Lei Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, conforme previsão no art. 45, da Lei Orgânica do Município de Baião.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá acolhimento favorável dos Senhores Vereadores; solicito que o mesmo seja votado e aprovado em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Baião e o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Baião - PA, 29 de novembro de 2023.

**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 034/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

**Assunto:** Dispõe Sobre a Criação do Auxílio-Uniforme e Acessórios para Servidores da Carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

**I. RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de Projeto de Lei **022/2023** de autoria do nobre Chefe do Poder Executivo Municipal, Lourival Menezes Filho, que Dispõe Sobre a Criação do Auxílio-Uniforme e Acessórios para Servidores da Carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.

**II - DA CONSTITUCIONALIDADE**

Conforme o Art.10, inciso II da Lei Orgânica do Município de Baião:

**Art.10 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:**

**II. Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;**

De acordo com art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Baião:

**Art. 41 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:**

**I. Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e afixação e aumento de remuneração dos seus servidores.**

O Regime de Urgência encontra amparo legal no **art.45** da Lei Orgânica do Município de Baião, e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, especificamente no **art.77, inciso III** e **art.80**.

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Portanto, fica demonstrado que foram atendidos os Ritos Procedimentais legais exigidos na Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

### III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art. 10 inciso II e 41, inciso I, e art.45 da Lei Orgânica do Município de Baião, e art.77, inciso III, e art.80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 01/12/2023.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 01 de Dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NAZARENO DA SILVA E SOUZA**

Vereador - Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO RAMOS LOBO**

Vereador - Relator

\_\_\_\_\_  
**MARÍLIA BOHADANA RAMOS**

Vereador – Membro

**APROVADO**

EM: 01/12/2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 035/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

**Assunto:** Dispõe Sobre a Criação do Auxílio-Uniforme e Acessórios para Servidores da Carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.

A Vereadora que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

**I. RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de Projeto de Lei 022/2023 de autoria do nobre Chefe do Poder Executivo Municipal, Lourival Menezes Filho, que Dispõe Sobre a Criação do Auxílio-Uniforme e Acessórios para Servidores da Carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.

**II - DA CONSTITUCIONALIDADE**

Conforme o Art.10, inciso II da Lei Orgânica do Município de Baião:

**Art.10 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:**

- II. Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;**

De acordo com art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Baião:

**Art. 41 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:**

- I. Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e afixação e aumento de remuneração dos seus servidores.**

Conforme o Art.9º do Projeto de Lei aqui exposto, as despesas resultantes da presente Lei ocorrerão por dotações orçamentárias.

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará**





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

O Regime de Urgência, busca amparo legal no art.45 da Lei Orgânica do Município de Baião, e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, especificamente no art.77, inciso III e art.80.

Portanto, fica demonstrado que foram atendidos os Ritos Procedimentais legais exigidos na Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

### III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art. 10 inciso II e 41, inciso I, e art.45 da Lei Orgânica do Município de Baião, e art.77, inciso III, e art.80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 01/12/2023.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 01 de Dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**EDIVALDO VIEIRA RAMOS**

Vereador - Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**KELLY BARBOSA COSTA**

Vereador – Relator

  
\_\_\_\_\_  
**ECI ARAÚJO PIMENTEL**

Vereador – Membro

**APROVADO**

EM: 01/12/2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE